

ATAS

Acta número trezentos e oitenta e três

--- Aos nove dias do mês de Agosto do ano dois mil e treze, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu-se a Direcção da COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl. nas suas instalações, sitas na Av. do Campo Grande, 376, em Lisboa, com a presença dos membros da Direcção, Professor Doutor Manuel de Almeida Damásio, Presidente, Eng. Francisco Faria Ferreira, Tesoureiro, e Dr^a Maria da Conceição Ferreira Soeiro, Secretária, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

Ponto único: Deliberar a alteração dos Estatutos da Universidade Lusófona de Cabo-Verde “Dr. Baltazar Lopes da Silva” - ULCV, estabelecimento instituído pela COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, crl. – sucursal de Cabo Verde, de acordo com o novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior. -----

--- No que diz respeito ao ponto único da Ordem de trabalhos e visando dar cumprimento ao preceituado pelo artigo 68º dos actuais Estatutos, o Senhor Presidente da Direcção da COFAC propôs e foram aprovadas, por unanimidade, as alterações aos Estatutos da Universidade Lusófona de Cabo-Verde “Dr. Baltazar Lopes da Silva” - ULCV, estabelecimento instituído pela COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, crl. – Sucursal de Cabo Verde, em conformidade com o novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Decreto-Lei nº 20/2012, de 19 de Julho, passando os mesmos a ter a redacção que abaixo se transcreve: -----

----- ESTATUTO DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE CABO VERDE-----

-----CAPÍTULO I-----

-----Disposições gerais-----

-----Artigo 1º-----

----- (Denominação, sede e natureza)-----

1. A Universidade Lusófona de Cabo Verde “Dr. Baltazar Lopes da Silva”, adiante designada abreviadamente por ULCV, autorizada pelo Ministério da Educação da República de Cabo Verde, é um estabelecimento de ensino superior, instituído pela



Folha

ATAS

COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural Crl., adiante designada por entidade instituidora. -----

2. Nos termos da legislação em vigor sobre o ensino superior particular, a Universidade Lusófona de Cabo Verde “Dr. Baltazar Lopes da Silva” integra-se no sistema nacional de ensino, está estabelecida no Mindelo e poderá celebrar acordos de cooperação com universidades, institutos politécnicos, ou com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em particular dos países e povos de língua portuguesa. -----

-----Artigo 2º-----

----- (Missão e fins) -----

1. A ULCV é uma instituição dedicada à criação, transmissão, crítica e difusão de cultura, ciência e tecnologia, que tem como objectivos o ensino, a investigação e a prestação de serviços nos vários domínios da ciência, da cultura e das tecnologias, numa perspectiva interdisciplinar, articulando o estudo, o ensino e a investigação, de forma a potenciar o desenvolvimento humano, como factor estratégico do desenvolvimento sustentável do país. -----

2. São fins específicos da ULCV: -----

- a) A formação humana, cultural, científica, técnica e tecnológica;-----
- b) A realização da investigação fundamental e aplicada;-----
- c) A participação activa no sistema nacional de ensino;-----
- d) A prestação de serviços à comunidade, numa perspectiva de valorização recíproca, racionalização e aproveitamento máximo dos recursos do país;-----
- e) A educação permanente e a formação ao longo da vida;-----
- f) A contribuição, no seu âmbito de actividade, para o desenvolvimento do país, a cooperação internacional e a aproximação entre os povos, com especial relevo para os povos de língua portuguesa.-----

-----Artigo 3º-----

----- (Princípios gerais de funcionamento) -----

A ULCV subordinar-se-á aos seguintes princípios gerais de funcionamento:-----

- a) Independência em relação a qualquer força ou instituição política, social, económica ou religiosa; -----



Folha

ATAS

- b) Autonomia científica e pedagógica; -----
- c) Estrutura departamental, baseada em áreas científicas, visando realizar simultaneamente a justa autonomia e a necessária interdisciplinaridade de todas as ciências;-----
- d) Introdução progressiva do “sistema de unidades de crédito” e adequação dos seus planos de estudo e metodologias de ensino aos princípios preconizados pela Declaração de Bolonha; -----
- e) Incremento e aprofundamento das relações com as empresas e outras organizações, por forma a tornar mais eficaz o ensino ministrado e a investigação científica realizada;-----
- f) Colaboração e intercâmbio com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras, designadamente dos países e povos de língua portuguesa; -----
- g) Participação do corpo docente e do corpo discente na vida da instituição. -----

-----Artigo 4º-----

----- (Meios e condições financeiras) -----

1. Para a prossecução dos seus objectivos a ULCV dispõe dos meios necessários, designadamente, em instalações e equipamentos, que lhe são afectos pela entidade instituidora.-----
2. A entidade instituidora assegura, dentro dos limites do respectivo orçamento, as condições financeiras para o normal funcionamento da ULCV. -----

-----Artigo 5º-----

----- (Regime jurídico) -----

Sem prejuízo da sua autonomia e capacidade inovadora, a ULCV rege-se pela legislação vigente em matéria de ensino superior particular e cooperativo, pelos presentes Estatutos, e pelos regulamentos internos elaborados ao seu abrigo. -----

-----Artigo 6º-----

----- (Graus e diplomas) -----

1. A ULCV atribui os graus académicos previstos na lei, mormente o de licenciado, mestre e doutor.-----
2. A ULCV pode deliberar sobre equivalências nos casos expressamente previstos na lei.-----

ATAS

3. Nos termos da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos aplicáveis, a ULCV pode, ainda, atribuir outros certificados ou diplomas, não conferentes de grau académico, assim como títulos honoríficos. -----

-----Artigo 7º-----

----- (Autonomia científica e pedagógica) -----

1. A ULCV goza de autonomia científica, pedagógica e cultural.-----
2. A autonomia cultural e científica traduz-se na capacidade de livremente definir, organizar e seleccionar as áreas de investigação e de extensão cultural e demais actividades culturais e científicas, compatíveis com os respectivos fins, bem como propor ao Ministério da Educação a aprovação e a alteração dos respectivos planos de estudo e programas e ainda a distribuição do serviço docente. -----
3. A autonomia pedagógica traduz-se na capacidade de livremente definir as formas de ensino e de avaliação e o ensino de novas experiências pedagógicas, nos termos da lei.

-----Artigo 8º-----

----- (Gestão) -----

1. A responsabilidade pela gestão administrativa, económica e financeira da ULCV cabe à entidade instituidora para o que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, procederá à sua própria organização interna e à administração dos seus recursos. -----
2. À entidade instituidora cabe, ainda, a administração e preservação dos meios afectos à ULCV, tendo em vista a plena realização dos fins desta.-----
3. As receitas e despesas gerais da ULCV são geridas pela entidade instituidora, tendo em atenção o seu bom funcionamento e a adequada prossecução dos seus objectivos.--

-----CAPÍTULO II-----

-----Organização-----

-----Secção I-----

-----Disposições gerais-----

-----Artigo 9º-----

----- (Unidades orgânicas e serviços centrais de apoio)-----

1. A ULCV adopta uma estrutura orgânica flexível, de forma a permitir os ajustamentos que a todo o tempo se mostrem adequados à prossecução das suas actividades. -----

ATAS

2. A ULCV, sem prejuízo do disposto no número anterior, estrutura-se por unidades orgânicas, definidas por áreas do saber ou de gestão. -----
3. A ULCV dispõe ainda de serviços centrais de apoio. -----
4. A organização e funcionamento das unidades orgânicas e dos serviços centrais de apoio previstos nos números anteriores constarão de regulamento.-----
5. A ULCV constituir-se-á por Departamentos, podendo vir a existir alguns dos seguintes: -----
 - a) Departamento de Comunicação, Artes e Tecnologias da Informação; -----
 - b) Departamento de Direito; -----
 - c) Departamento de Economia e Gestão; -----
 - d) Departamento de Ciências Sociais e Humanas.-----

-----Artigo 10º-----

----- (Órgãos) -----

São Órgãos da ULCV: -----

- a) O Reitor; -----
- b) O Administrador; -----
- c) O Conselho Universitário; -----
- d) O Conselho Geral;-----
- e) O Conselho Científico; -----
- f) O Conselho Pedagógico;-----
- g) O Conselho Disciplinar. -----

-----Secção II-----

-----Reitor e Vice-Reitor-----

-----Artigo 11º-----

----- (Nomeação e mandato) -----

1. O Reitor da ULCV é livremente nomeado e destituído pela entidade instituidora. ---
2. O Reitor terá de ser, sempre, um professor catedrático da ULCV.-----
3. O mandato do Reitor é de três anos. -----

-----Artigo 12º-----

----- (Competências) -----

O Reitor representa e dirige a ULCV, incumbindo-lhe designadamente: -----


Folha 10

ATAS

- a) Superintender na vida da ULCV, orientando as suas actividades de docência e de investigação e assegurando a coordenação da acção das respectivas unidades orgânicas científicas e pedagógicas;-----
- b) Representar a ULCV junto dos organismos oficiais, das outras universidades e estabelecimentos de ensino superior e demais instituições culturais e de investigação científica;-----
- c) Assegurar a ligação com os representantes de outras universidades, outros estabelecimentos de ensino superior e demais instituições de ensino com quem a ULCV tenha acordos de cooperação;-----
- d) Convocar, nos termos dos presentes Estatutos, as reuniões dos órgãos a que presida;
- e) Apresentar aos restantes órgãos institucionais as propostas que considere necessárias e convenientes ao bom funcionamento da ULCV;-----
- f) Elaborar o relatório anual das actividades da ULCV e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Universitário;-----
- g) Zelar pelo cumprimento do regime legal aplicável à ULCV, dos presentes estatutos e dos regulamentos em vigor;-----
- h) Assegurar a disciplina do pessoal docente;-----
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos internos da ULCV. -----

-----Artigo 13º-----

-----**(Vice-Reitor)**-----

1. O Reitor será coadjuvado no exercício das respectivas funções por um Vice-Reitor -
2. O Vice-Reitor será designado pelo Reitor e exercerá os poderes que este nele delegar.-----
3. O mandato do Vice-Reitor cessa no termo do mandato do Reitor ou com a cessação das funções deste.-----
4. O Reitor será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Reitor. ---
5. No caso de incapacidade do exercício das funções de Reitor por período superior a 90 dias, o Administrador submeterá a situação à ponderação da entidade instituidora, que adoptará a solução que se mostrar mais conveniente.-----

-----Artigo 14º-----

Folha 11

ATAS

(Dedicação exclusiva)

O cargo de Reitor será exercido em regime de dedicação exclusiva e não implica dispensa do serviço docente, mas sem direito a retribuição, quanto a este.

Secção III

Administrador

Artigo 15º

(Nomeação e mandato)

1. O Administrador é o órgão destinado a assegurar o normal funcionamento da ULCV.
2. O Administrador é designado pela entidade instituidora e só perante esta é responsável.
3. O mandato do Administrador é de 4 anos.

Artigo 16º

(Competências)

Compete ao Administrador:

- a) Assegurar o normal funcionamento da ULCV e defender os seus legítimos interesses, em cooperação com os restantes órgãos institucionais;
- b) Assegurar a ligação com o Conselho de Administração da entidade instituidora, de forma a manter a necessária articulação entre as actividades desta e o funcionamento da ULCV;
- c) Preparar o orçamento anual e o programa de actividades, bem como os relatórios e contas dos exercícios anuais a submeter ao Conselho de Administração da entidade instituidora;
- d) Zelar pela boa conservação das instalações e equipamento e de todo o património;
- e) Elaborar os regulamentos administrativo e financeiro, bem como as alterações que julgue conveniente introduzir-lhes;
- f) Propor a aquisição e melhoramento das instalações, mobiliário, material de ensino e de expediente;
- g) Propor à entidade instituidora a contratação do pessoal docente, investigador, técnico, administrativo e auxiliar;

ATAS

- h) Manter a ligação com a direcção da associação de estudantes, assegurando às suas actividades o apoio que for conveniente, tendo sempre em conta o prestígio da ULCV e o bom entendimento que deve existir entre professores e estudantes;-----
- i) Assegurar a disciplina do pessoal técnico, administrativo e auxiliar;-----
- j) Praticar todos os demais actos necessários ao funcionamento da ULCV, e que não se integrem na esfera de competência dos restantes órgãos institucionais.-----

-----Secção IV-----

-----Conselho Universitário-----

-----Artigo 17º-----

----- (Natureza)-----

O Conselho Universitário é o órgão da Universidade ao qual compete a definição das linhas gerais de orientação da ULCV, bem como assegurar a coordenação das acções correspondentes.-----

-----Artigo 18º-----

----- (Conselho Universitário)-----

1. São membros do Conselho Universitário:-----
- a) O Reitor, que preside;-----
- b) O Vice-Reitor;-----
- c) O Administrador;-----
- d) O Presidente do Conselho Geral;-----
- e) Os Directores dos Departamentos;-----
- f) Os Coordenadores dos cursos;-----
- g) O Presidente da Associação dos Estudantes;-----
- h) Um representante do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, eleito pelos seus pares, sendo o seu mandato por três anos.-----
2. Os Directores dos Departamentos e os Coordenadores dos Cursos só podem fazer substituir-se no caso de impedimento.-----
3. O Presidente da Associação de Estudantes só pode fazer-se substituir por um outro membro da direcção da associação no caso de impedimento.-----

-----Artigo 19º-----

----- (Competência)-----

Folha 13



ATAS

Compete ao Conselho Universitário: -----

- a) Aprovar as linhas gerais de orientação da ULCV;-----
- b) Apreciar o relatório anual de actividades da ULCV;-----
- c) Apreciar as propostas de criação, integração, modificação ou extinção dos Departamentos; -----
- d) Propor a suspensão ou extinção de cursos; -----
- e) Aprovar o regulamento de prestação de serviços à comunidade e das actividades circum-escolares de interesse científico-didáctico; -----
- f) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos e distinções honoríficas; -----
- g) Pronunciar-se sobre as propostas dos Conselhos dos Departamentos; -----
- h) Propor ao Administrador a instituição de prémios escolares;-----
- i) Ocupar-se dos restantes assuntos que lhe forem cometidos por Lei, pelos Estatutos ou apresentados pelo Reitor ou pelos órgãos da ULCV;-----
- j) Estabelecer os regulamentos disciplinares.-----

-----**Artigo 20º**-----

-----**(Reuniões)**-----

1. O Conselho Universitário reúne, ordinariamente, uma vez por semestre. Extraordinariamente reunirá as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento da ULCV. -----
2. As reuniões serão convocadas pelo Reitor. As ordinárias sempre por sua iniciativa e as extraordinárias também por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, cinco membros do Conselho.-----
3. De cada reunião será lavrada a respectiva Acta, que será assinada pelo Reitor e por quem a lavrou. -----

-----**Secção V**-----

-----**Conselho geral**-----

-----**Artigo 21º**-----

-----**(Natureza)**-----

O Conselho Geral é o órgão destinado a apreciar as grandes linhas de orientação a que deve obedecer o funcionamento da ULCV e a formular pistas e iniciativas a desenvolver. -----

ATAS

-----Artigo 22º-----

----- (Composição) -----

1-O Conselho Geral da ULCV é composto por membros natos e por membros designados. -----

2. São membros natos: -----

a) O Presidente da Direcção da entidade instituidora; -----

b) O Reitor; -----

c) O Vice-Reitor; -----

d) O Administrador; -----

e) Os Directores de Departamento e das restantes unidades orgânicas; -----

f) Os Coordenadores dos cursos; -----

g) O Director da Biblioteca-Geral; -----

h) O Presidente da Associação Académica da Universidade. -----

3. São membros designados: -----

a) Dois representantes dos docentes doutorados e mestres, por curso, a eleger pelos seus pares; -----

b) Dois representantes dos docentes licenciados, por curso, a eleger pelos seus pares; --

c) Dois investigadores, a eleger pelos seus pares; -----

d) Um aluno por cada curso que representa, a eleger pelos seus pares; -----

e) Dois representantes da entidade instituidora, designados pela respectiva Direcção; --

f) Dois representantes dos trabalhadores administrativos da entidade instituidora, a eleger pelos seus pares. -----

4. O mandato dos membros do Conselho Geral é de três anos. -----

-----Artigo 23º-----

----- (Competências) -----

São competências do Conselho Geral da ULCV: -----

a) Debater e apreciar a política de desenvolvimento da ULCV; -----

b) Emitir parecer sobre o programa de actividades; -----

c) Propor a realização de colóquios, conferências ou seminários sobre temas de interesse para as empresas e outras instituições; -----


Folha 15

ATAS

d) Facultar toda a informação que se revele útil ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da actividade relacionada com o ensino e a prestação de serviços; -----

e) Apreciar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Reitor e pelo Administrador. -----

-----Secção VI-----

-----Conselho Científico-----

-----Artigo 24º-----

----- (Natureza) -----

O Conselho Científico é o órgão da ULCV ao qual cabe, em especial, definir as grandes linhas de orientação das políticas científicas a prosseguir nos domínios do ensino, da investigação, da extensão Universitária e da prestação de serviços à comunidade. -----

-----Artigo 25º-----

----- (Composição) -----

1. O Conselho Científico é composto por nove membros, sendo de cinco o número mínimo de Doutores. -----

2. O Conselho é integrado pelos Directores dos Departamentos, sendo os restantes membros eleitos pelos seus pares, por um período de três anos, com observância do estabelecido no nº 1. -----

3. O Conselho terá um Presidente, necessariamente um docente com o grau de doutor ou Mestre, e um Vice-Presidente, também necessariamente um docente com o grau de doutor ou Mestre, eleitos pelos seus membros, com um mandato de três anos. -----

4. Ao Presidente incumbe a condução das reuniões, bem como a representação oficial do Conselho, funções em que será substituído, em caso de impedimento, pelo Vice-Presidente. -----

-----Artigo 26º-----

----- (Competências) -----

1. Compete ao Conselho Científico da ULCV: -----

a) Dar parecer sobre a admissão dos candidatos às provas de mestrado e de doutoramento e estabelecer a organização das mesmas; -----

ATAS

- b) Propor a organização de cursos de pós-graduação, actualização, estágios e actividades circum-escolares de interesse científico-didáctico;-----
- c) Dar parecer sobre a equivalência de cursos, nos casos previstos na lei;-----
- d) Propor a contratação de investigadores e de pessoal técnico adstrito às actividades científicas; -----
- e) Propor a aquisição de equipamento científico e bibliográfico.-----
2. Para os efeitos previstos do disposto nas alíneas a) e d) do número anterior, só têm direito a voto os docentes ou investigadores de categoria igual ou superior à pretendida pelos candidatos.-----

-----Secção VII-----

-----Conselho pedagógico-----

-----Artigo 27º-----

----- (Natureza)-----

O Conselho Pedagógico é o órgão que estuda e aprecia as orientações, métodos, actos e resultados do ensino e da aprendizagem, no sentido de ser garantido o bom funcionamento dos cursos ministrados na ULCV.-----

-----Artigo 28º-----

----- (Composição)-----

1. O Conselho Pedagógico é composto pelos Directores dos Departamentos, por um docente de cada Departamento, habilitado com o grau de doutor ou Mestre, por dois assistentes e dois alunos, eleitos pelos seus pares, por três anos.-----
2. Os membros do Conselho Pedagógico elegerão, de entre si, por três anos, o Presidente, necessariamente um docente com o grau de doutor ou Mestre, que terá voto de qualidade, orientará as reuniões e representará o Conselho Pedagógico.-----
3. Os membros do Conselho Pedagógico elegerão, por três anos, como Vice-Presidente, um dos seus membros, necessariamente um docente com o grau de doutor ou Mestre, que substituirá o Presidente nos seus impedimentos.-----

-----Artigo 29º-----

----- (Competência)-----

Compete ao Conselho Pedagógico da Universidade Lusófona de Cabo Verde: -----

ATAS

- a) Propor os princípios gerais, dar parecer e coordenar a orientação pedagógica das actividades de ensino e de aprendizagem; -----
- b) Propor os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências, no quadro da legislação em vigor, destes Estatutos e dos seus Regulamentos; -----
- c) Apresentar propostas sobre as políticas de desenvolvimento pedagógico; -----
- d) Proceder à avaliação e dar parecer sobre os materiais de ensino. Propor a aquisição de material didáctico, audiovisual ou bibliográfico de interesse pedagógico; -----
- e) Estudar e dar parecer sobre a estrutura pedagógica dos cursos; -----
- f) Decidir sobre os recursos que lhe sejam apresentados relativamente à orientação pedagógica e aos métodos de ensino e de avaliação, ouvidas as partes interessadas. ----
- g) Organizar, em colaboração com o Conselho Científico, conferências, estudos ou seminários e actividades circum-escolares de interesse científico-didáctico.-----

-----Secção VIII-----

-----Conselho disciplinar-----

-----Artigo 30º-----

----- (Natureza) -----

O Conselho Disciplinar é o órgão da ULCV ao qual cabe definir e fazer cumprir as determinações que permitam garantir a integridade moral e física dos estudantes, docentes e restantes funcionários, e assegurar o bom funcionamento da Universidade e a preservação dos seus bens patrimoniais. -----

-----Artigo 31º-----

----- (Composição) -----

5. O Conselho Disciplinar é composto pelo Administrador, pelo Reitor, pelo Vice-Reitor, pelo Director dos Recursos Humanos e pelo Consultor Jurídico. -----
6. O Conselho Disciplinar será presidido pelo Administrador e terá também um Vice-Presidente, eleito pelos membros do Conselho, com um mandato de três anos, e que não poderá ser o Consultor Jurídico.-----
7. Ao Presidente incumbe a condução das reuniões, bem como a representação oficial do Conselho, funções em que será substituído, em caso de impedimento, pelo Vice-Presidente. -----

ATAS

8. Nas suas reuniões, o Conselho poderá fazer assessorar-se dos elementos que repute necessários para a tomada de decisões, não tendo contudo os assessores convidados direito a voto.-----

-----Artigo 32º-----

-----**(Competências)**-----

Compete ao Conselho Disciplinar da ULCV: -----

- a) Elaborar e fazer aprovar o Regulamento Disciplinar aplicável a discentes, docentes e restantes funcionários da ULCV; -----
- b) Proceder à revisão do Regulamento Disciplinar nos prazos estipulados no mesmo ou sempre que circunstâncias excepcionais o recomendem; -----
- c) Dar pareceres às Autoridades Académicas em assuntos da sua competência, por iniciativa própria ou quando solicitado pelas referidas Autoridades. -----

-----Secção IX-----

-----**Estrutura orgânica e funcionamento**-----

-----Artigo 33º-----

-----**(Unidades orgânicas)**-----

1. A Unidade orgânica base da estrutura da ULCV é o Departamento. -----
2. No Departamento existem como unidades funcionais os cursos.-----
3. Podem, ainda, existir centros de estudo ou institutos.-----
4. O cargo de Director de um Departamento ou Coordenador de um curso da ULCV não é compatível com o exercício das mesmas funções em estabelecimentos de ensino superior particular de que a COFAC, CRL., não seja a entidade instituidora.-----

-----Artigo 34º-----

-----**(Departamentos)**-----

1. Os Departamentos são organizações permanentes que asseguram o ensino, a investigação e outros serviços especializados, agrupando cursos com interesses científicos e pedagógicos afins.
2. Os cursos agrupados em cada Departamento são definidos pelo Conselho Universitário.-----

ATAS

3. Os Departamentos gozam de autonomia científica e pedagógica, no âmbito das respectivas competências, nos termos da Lei e dos presentes Estatutos e das orientações emanadas do Conselho Universitário.-----

4. Os Departamentos são dirigidos por um Director nomeado por despacho conjunto do Reitor e do Administrador. -----

5. Existirá um Conselho de Departamento, de que faz parte o Director da Departamento e os Coordenadores dos cursos nele existentes. -----

6. A coordenação das actividades científicas e pedagógicas é exercida pelos respectivos conselhos científicos e pedagógicos. -----

-----**Artigo 35º**-----

-----**(Competências do Director do departamento)**-----

Compete ao Director do Departamento:-----

a) Convocar e presidir ao Conselho do Departamento, ao Conselho Científico do Departamento e ao Conselho Pedagógico do Departamento; -----

b) Fazer cumprir as deliberações emanadas dos referidos Conselhos;-----

c) Representar o Departamento junto da Reitoria, da Administração e no Conselho da ULCV; -----

d) Assegurar a ligação e coordenação entre as Direcções dos Cursos que integram o respectivo Departamento; -----

e) Pronunciar-se sobre as demais questões que lhe sejam institucionalmente dirigidas. -

-----**Artigo 36º**-----

-----**(Atribuições do conselho do departamento)**-----

São atribuições do Conselho de Departamento:-----

a) Propor o Director do Departamento. O mandato do Director é de três anos. -----

b) Propor a política científica do Departamento em matéria de desenvolvimento e planeamento da investigação científica, do ensino e da prestação de serviços. -----

c) Distribuir o serviço pelos docentes, investigadores e demais pessoal que preste serviço no Departamento. -----

d) Submeter ao Administrador as propostas de recrutamento, movimento, promoção e dispensa do pessoal que presta serviço no Departamento.-----

e) Pronunciar-se sobre os planos de estudo dos cursos.-----

ATAS

f) Propor a composição dos júris para provas académicas.-----

-----Artigo 37º-----

-----**(Reuniões)**-----

1. O Conselho do Departamento reúne ordinariamente duas vezes por semestre. Reúne extraordinariamente quando convocado pelo Director ou a requerimento de dois membros do Conselho.-----

2. De cada reunião será lavrada a respectiva Acta, que será assinada pelo Director e por quem a lavrou.-----

3. Sempre que a dimensão do Departamento o justifique, o Director pode ser coadjuvado por um Subdirector habilitado com o grau de doutor ou Mestre. -----

4. Em cada Departamento existe um secretário. -----

-----Artigo 38º-----

-----**(Conselho científico do departamento - composição e funcionamento)**-----

1. Integram o Conselho Científico do departamento: -----

a) O Director do Departamento;-----

b) O Subdirector do Departamento, quando exista; -----

c) Os Coordenadores dos cursos do Departamento; -----

d) Todos os docentes ou investigadores doutorados do Departamento;-----

e) Dois representantes dos docentes e investigadores não doutorados do Departamento, eleitos pelos seus pares, por um período de dois anos.-----

2. O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por semestre. Reúne extraordinariamente por iniciativa do Director, ou a requerimento de, pelo menos, cinco membros. -----

3. De cada reunião é lavrada Acta pelo membro para o efeito designado, a qual, depois de aprovada é assinada pelo director e por quem a lavrou. -----

-----Artigo 39º-----

-----**(Competências)**-----

1. Compete ao Conselho Científico do Departamento: -----

a) Dar parecer sobre a admissão dos candidatos às provas de mestrado e de doutoramento e remetê-lo ao Conselho Científico da ULCV; -----

ATAS

- a) Propor os princípios gerais, dar parecer e coordenar a orientação pedagógica das actividades de ensino e de aprendizagem dos vários cursos do Departamento;-----
- b) Propor os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências, no quadro da legislação em vigor, deste Estatuto e dos seus Regulamentos;-----
- c) Apresentar propostas sobre as políticas de desenvolvimento pedagógico do Departamento;-----
- d) Proceder à avaliação e dar parecer sobre os materiais de ensino. Propor a aquisição de material didáctico, audiovisual ou bibliográfico de interesse pedagógico;-----
- e) Estudar e dar parecer sobre a estrutura pedagógica dos cursos;-----
- f) Decidir sobre os recursos que lhe sejam apresentados relativamente à orientação pedagógica e aos métodos de ensino e de avaliação, ouvidas as partes interessadas;-----
- g) Organizar, em colaboração com o Conselho Científico, conferências, estudos ou seminários e actividades circum-escolares de interesse científico didáctico.-----

-----Artigo 42º-----

-----**(Cursos de licenciatura)**-----

1. Os cursos de licenciatura da ULCV dispõem de uma organização própria.-----
2. A orientação dos cursos compete aos Coordenadores de curso, professores habilitados pelo menos com o grau de Mestre, , nomeados por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, que poderá ser coadjuvado por um sub-coordenador, por si escolhido de entre os docentes do curso.-----

-----Artigo 43º-----

-----**(Competência do Coordenador do curso)**-----

Compete ao Coordenador do Curso:-----

- a) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que, dentro da sua competência, lhe sejam sujeitos para apreciação;-----
- b) Propor ao Departamento a reformulação do currículo, por sua iniciativa ou a solicitação do conselho de departamento;-----
- c) Propor o regime de apreciação e classificação do mérito dos alunos;-----
- d) Orientar o curso e assegurar o seu bom funcionamento, observadas as disposições legais em vigor, o disposto nos presentes Estatutos e os Regulamentos da ULCV;-----
- e) Representar o curso junto dos órgãos e unidades funcionais da ULCV;-----

ATAS

-----Artigo 44º-----

-----**(Comissões científica e pedagógica do curso)**-----

1. No âmbito de cada Curso podem funcionar as comissões do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, com composição análoga às dos Departamentos, e às quais compete dar execução às orientações dimanadas dos Conselhos de que dependem. -----
2. Das deliberações destas comissões cabe recurso para o plenário dos respectivos Conselhos Científico e Pedagógico da ULCV. -----
3. As comissões científicas e pedagógicas reúnem ordinariamente uma vez por semestre. Reúnem extraordinariamente por iniciativa do Coordenador do Curso as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento da ULCV. -----
4. De cada reunião é lavrada Acta pelo membro para o efeito designado, a qual, depois de aprovada é assinada pelo Director e por quem a lavrou. -----
5. O mandato dos membros eleitos é de dois anos. -----

-----CAPÍTULO III-----

-----**Serviços centrais de apoio**-----

-----Artigo 45º-----

-----**(Serviços centrais de apoio)**-----

1. A ULCV dispõe de serviços centrais de apoio que funcionarão na dependência directa do Administrador. -----
2. As competências, orgânica e categorias de pessoal dos serviços referidos no número anterior constarão de regulamento a aprovar pelo Administrador. -----

-----Artigo 46º-----

-----**(Biblioteca)**-----

1. A ULCV dispõe de uma Biblioteca-Geral, destinada à preservação do respectivo património bibliográfico e documental, ao apoio ao ensino e à investigação e ao prosseguimento de uma actividade cultural editorial própria. -----
2. O Director da Biblioteca-Geral é nomeado por despacho conjunto do Reitor e do Administrador de entre os professores catedráticos da ULCV. -----

-----CAPÍTULO IV-----

----- **Pessoal docente, de investigação, técnico, administrativo e auxiliar**-----

-----Secção I-----

ATAS

Disposições gerais

Artigo 47º

(Categorias de pessoal)

O pessoal da ULCV distribui-se pelas seguintes categorias:

a) Pessoal docente;

b) Pessoal de investigação;

c) Pessoal técnico;

d) Pessoal administrativo;

e) Pessoal auxiliar.

Artigo 48º

(Quadros de pessoal)

Cada uma das categorias de pessoal referidas no artigo anterior integra-se num quadro, cuja constituição e regime obedece aos princípios definidos nos presentes estatutos os quais são desenvolvidos e completados pelas normas constantes de regulamentos próprios.

Secção II

Pessoal docente

Artigo 49º

(Habilitações e categorias)

O pessoal docente da ULCV possuirá as habilitações legalmente exigidas para o exercício de idênticas funções no ensino superior público e integrar-se-á nas categorias constantes no respectivo estatuto.

Artigo 50º

(Composição)

A ULCV dispõe de um corpo docente próprio, que satisfaz as condições previstas na legislação aplicável.

Artigo 51º

(Regimes de prestação de serviço e tabela de remunerações)

1. O regime de prestação de serviço das várias categorias de pessoal docente será definido em regulamento, tendo em conta as disposições legais aplicáveis.

ATAS

2. As tabelas de remuneração serão fixadas em regulamento para cada uma das modalidades de regime de prestação de serviço previstas no número anterior. -----

-----Artigo 52º-----

-----**(Direitos e Deveres do Pessoal Docente)**-----

1. Os docentes têm direito a desempenhar as funções próprias da sua carreira, com autonomia científica e pedagógica, de acordo com o grau que possuem, devendo, em contrapartida, aceitar as atribuições definidas pelos Conselhos Científico e Pedagógico da ULCV, num quadro de valorização pessoal e profissional, conforme aos usos universitários. -----

2. Constituem, especialmente, direitos dos docentes a remuneração, as condições adequadas para o exercício do ensino e da investigação e a possibilidade de progressão na carreira. -----

3. Constituem, especialmente, deveres dos docentes o zelo e a pontualidade na leccionação e na avaliação de conhecimentos, o rigor científico e a exigência pedagógica. -----

-----**Secção III**-----

-----**Pessoal de investigação**-----

-----Artigo 53º-----

-----**(Categorias)**-----

As categorias de pessoal de investigação serão fixadas em regulamento, observadas as disposições legais aplicáveis. -----

-----Artigo 54º-----

-----**(Regimes de prestação de serviços e remunerações)**-----

1. O regime de prestação de serviço do pessoal de investigação será definido em regulamento, tendo em conta as disposições legais aplicáveis. -----

2. As tabelas de remuneração, para cada uma das modalidades de regime de prestação de serviço previstas no número anterior, serão fixadas em regulamento. -----

-----**Secção IV**-----

-----**Pessoal técnico**-----

-----Artigo 55º-----

-----**(Categorias)**-----

ATAS

As categorias de pessoal técnico serão fixadas em regulamento, observadas as disposições legais aplicáveis. -----

-----Artigo 56º-----

-----**(Regimes de prestação de serviço e provimento)**-----

O regime de prestação de serviço do pessoal técnico será idêntico ao do pessoal de investigação. -----

-----Secção V-----

-----**Pessoal administrativo e auxiliar**-----

-----Artigo 57º-----

-----**(Categorias e provimento)**-----

As várias categorias de pessoal administrativo e auxiliar serão fixadas em regulamento, respeitando a legislação aplicável. -----

-----CAPÍTULO V-----

-----**Alunos**-----

-----Artigo 58º-----

-----**(Categorias de alunos)**-----

1. Na ULCV haverá duas categorias de alunos:-----

- a) Alunos ordinários;-----
- b) Alunos eventuais.-----

2. São alunos ordinários os que, ao abrigo dos regimes geral ou específico legalmente estabelecidos, frequentam as aulas nos diferentes cursos, mediante prévia inscrição e matrícula nos termos fixados na legislação em vigor, nos presentes estatutos, no regulamento de ingresso e no regulamento pedagógico e se subordinam às provas de avaliação fixadas nos presentes Estatutos e no regulamento pedagógico com o objectivo de obter os graus académicos que a ULCV confere. -----

3. Podem ainda alunos eventuais assistir às aulas nas disciplinas em que se tenham inscrito, admitindo-se a possibilidade de fazerem uma prova de aproveitamento; não são, porém, admitidos a provas de exame, e apenas lhes pode ser certificada a frequência das aulas, a que tenham assistido. -----

-----Artigo 59º-----

-----**(Regime de acesso)**-----



Folha 27

ATAS

1. O acesso à ULCV rege-se pelas condições legalmente fixadas e pelas que vierem a ser definidas, nos termos da lei, no Regulamento de Ingresso. -----
2. O regulamento de ingresso fixará, por deliberação do Conselho Científico, as condições especiais de acesso adequadas à natureza de cada curso. -----
3. O Conselho Científico proporá para cada ano escolar o número de alunos a admitir à inscrição e matrícula, tendo em conta a capacidade das instalações e o número de elementos do corpo docente, de forma a assegurar o bom funcionamento dos cursos e o rendimento do ensino neles ministrado.-----

-----Artigo 60º-----

-----**(Direitos e obrigações gerais dos alunos)**-----

1. Constituem direitos gerais dos alunos, o de frequentarem as aulas, nas condições definidas nos presentes estatutos e o de obterem um ensino de qualidade. -----
2. Constituem deveres gerais dos alunos:-----
 - a) frequentar com assiduidade as aulas, observando as normas fixadas pelos regulamentos; -----
 - b) sujeitar-se às provas de avaliação fixadas nos presentes estatutos e no regulamento pedagógico;-----
 - c) cooperar com os órgãos instituídos na realização dos fins da ULCV; -----
 - d) satisfazer as propinas e outros encargos fixados no regulamento administrativo. -----
3. Além dos direitos e obrigações gerais fixados nos números anteriores, os alunos usufruirão das faculdades e estão sujeitos aos deveres definidos na legislação aplicável e nos regulamentos da ULCV.-----

-----CAPÍTULO VI-----

-----Regime geral de cursos-----

-----Secção I-----

-----Inscrições e matrículas-----

-----Artigo 61º-----

-----**(Matrículas)**-----

A matrícula nos diversos cursos ministrados na ULCV só será permitida aos candidatos que, tendo satisfeito as condições de acesso definidas por lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos aplicáveis, entreguem nos serviços administrativos e nos


Folha 28

ATAS

prazos definidos os necessários documentos e satisfaçam o pagamento das propinas fixadas. -----

-----Artigo 62º-----

-----**(Inscrições)**-----

1. A primeira inscrição deve ser efectuada imediatamente após a matrícula, no prazo fixado pela ULCV, e dá ao aluno o direito à frequência das disciplinas do ano do curso a que respeitar. -----

2. A inscrição obriga à entrega dos documentos a definir em termos regulamentares. ---

-----Secção II-----

-----**Regimes de precedências e de prescrição**-----

-----Artigo 63º-----

-----**(Precedências e prescrição)**-----

Os regimes de precedências e de prescrição serão definidos no regulamento pedagógico. -----

-----Secção II-----

-----**Regime de estudos. Princípios gerais**-----

-----Artigo 64º-----

-----**(Ano Lectivo)**-----

1. O ano lectivo inicia-se no dia 1 de Outubro e termina a 30 de Setembro. -----

2. A duração efectiva das disciplinas compreende 15 semanas lectivas semestrais, respeitando-se adicionalmente, sempre que necessário, as exigências do sistema de créditos. -----

-----Artigo 65º-----

-----**(Frequência das aulas)**-----

O regime de ensino da ULCV implica a participação dos alunos nas aulas teóricas ou práticas ou teórico-práticas, bem como em quaisquer outras actividades científico-didácticas decididas pelos Conselhos Científico e Pedagógico. -----

-----Secção IV-----

-----**Regime de avaliação princípios gerais**-----

-----Artigo 66º-----

-----**(Exames)**-----

ATAS

1. A avaliação do aproveitamento dos alunos será feita mediante provas de frequência ou avaliação contínua, e exames finais. -----
2. Haverá duas provas escritas de frequência, teóricas ou práticas ou teóricas e práticas, uma em cada semestre escolar para as disciplinas anuais. Para as disciplinas semestrais haverá uma prova escrita de frequência. Para além destas provas poderão ser aprovadas outras formas de avaliação a definir pelo Coordenador de cada Curso, ouvidos os respectivos docentes de cada unidade curricular e o Conselho Pedagógico.-
3. O exame final constará de uma prova escrita e de uma prova oral, podendo esta ser dispensada nas condições fixadas no regulamento pedagógico. -----
4. A classificação das provas é feita por uma escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores ficando excluído o aluno que em exame final não obtenha a classificação mínima de 10 (dez) valores. -----
5. As provas de frequência são obrigatórias. -----
6. Haverá uma época de recurso nas condições fixadas no Regulamento Pedagógico. --

~~CAPÍTULO VII~~-----

~~Disposições finais e transitórias~~-----

~~Artigo 67º~~-----

~~(Regulamentos)~~-----

O disposto nos presentes estatutos será desenvolvido em regulamentos próprios. -----

~~Artigo 68º~~-----

~~(Revisão e alteração dos Estatutos)~~-----

1. Os presentes Estatutos podem ser revistos: -----
 - a) Após quatro anos, contados a partir da data de publicação ou da respectiva revisão; -
 - b) Em qualquer momento, por decisão dos membros dos órgãos competentes da Entidade Instituidora. -----

2. Os estatutos revistos são sujeitos ao registo pelo Ministério da Educação. -----

~~Artigo 69º~~-----

~~(Aprovação)~~-----

Os presentes Estatutos, antes de sujeitos ao registo pelo Ministério da Educação, foram aprovados pelo Conselho de Administração da Entidade Instituidora. -----

O Ministro do Ensino Superior e Ciências, Doutor António Correia e Silva. -----



ATAS

--- Nada mais havendo a deliberar, foi a presente acta lavrada e assinada por todos os membros da Direcção. -----

Assinaturas:-----

Luís de Almeida Santos

Francisco António Fernandes

Maria de Conceição Ferreira Soares